

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.572.506-1

DATA: 26/02/2025

PARECER CEE/CES n.º 31/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Unioeste.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/09/2025 a 01/09/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 120/2025 (fl. 510), de 27/02/2025 e Informação Técnica n.º 18/2025-CES/Seti (fls. 508 e 509), de 26/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, pela Unioeste, mediante Ofício n.º 61/2025 – GRE/Unioeste, de 25/02/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/1987, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/1994, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/1994, de 05/08/1994, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/2020 até 23/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.572.506-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por intermédio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 5.359/2002, DOE de 21/02/2002.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 114/2020, DOE de 15/05/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 72/2020, de 14/04/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/09/2020 até 01/09/2025. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à fl. 119, o qual será considerado por esta CES, para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.456 horas (quatro mil, quatrocentas e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.572.506-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 36 e 37 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 27 - 29. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 120 a 507.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Augusto Nassar, graduado em Odontologia, mestre e doutor em Periodontia, todos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/1995-2000-2006) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 57 (cinquenta e sete) professores, sendo 49 (quarenta e nove) doutores e 08 (oito) mestres. Destes, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h) e 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40h). Do total de docentes, 15 (quinze) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 07 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, a fl. 07:

Ingresso			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2019	2020	2021	2022	2023
2015	4	39	30	2	3	-	-
2016	1	40	-	28	2	-	-
2017	-	41	-	-	26	4	1
2018	-	44	-	-	3	39	1
2019	2	42	-	-	-	2	30
TOTAL DE CONCLUINTES			34	31	34	45	34
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			83,5%				

Considerando os concluintes dos últimos 04 (quatro) anos 2020 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2020, observa-se a porcentagem de 83,50% de concluintes. Destaca-se o expressivo número de concluinte do curso.

A Unioeste informa, fls. 03, fls. 36-38 e 84-91, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

(...)

O Projeto Político-Pedagógico contendo as atividades de extensão foi implantado de modo gradativo a partir do ano letivo de 2023. Logo, está em seu segundo ano de implantação, com apenas a disciplina de Odontologia em Saúde Coletiva I – 1º ano tendo realizado atividades de extensão (ano de 2023 e 2024). As demais atividades de extensão previstas, tal qual a disciplina de Odontologia em Saúde Coletiva I, preveem o atendimento à comunidade externa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.572.506-1

(...)

DISCIPLINA: Odontologia em Saúde Coletiva I

REGISTRO DESCRITIVO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO REALIZADA

As atividades de extensão da disciplina de odontologia em Saúde Coletiva visam a redução da incidência de cáries e de problema gengivais, através de atividades educativas e preventivas.

Dessa forma, semanalmente os estudantes do curso de odontologia são levados para o aprendizado na prática coletiva, através da aplicação de tecnologias preventivas e educativas sob orientação dos professores da disciplina. Realizamos no início do ano letivo palestra com os crianças e pais para o esclarecimento e importância das atividades de saúde bucal a ser realizadas na escola. Contribuímos com a orientação dos professores e funcionários da Escola através de material didático específico, visando a manutenção da saúde bucal dos alunos. Todo início dos anos realizamos o levantamento, registrados em ficha clínica individual as condições de saúde bucal diagnosticada, e encaminhado por escrito para os pais, a necessidade de tratamento odontológico curativo e a possibilidade de atendimento clínico nas disciplinas de Odontopediatria, Estágio Supervisionado em Clínica Integrada Infantil e Odontologia em Saúde Coletiva.

Esta atividade prática envolve 40 acadêmicos do curso de odontologia, que são divididos em 2 turmas de 20 acadêmicos, sendo que 1 turma desenvolve as atividades pela manhã e a outra turma no período da tarde.

(...)

Durante a realização das atividades de extensão os alunos desenvolvem habilidades profissionais exigidas, tais como: convivência com a realidade da estrutura organizacional e funcional do sistema público educacional e de saúde. Essas ações coletivas (escovação e fluoroterapia), desenvolvidas por meio dos acadêmicos da disciplina de Odontologia em Saúde Coletiva, traz como benefício a promoção de saúde nos escolares desde a primeira infância, bem como a redução da doença cárie, devido ao uso do dentifrício fluoretado. Além disso, outras instituições de ensino vinculadas a área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde inseridas na atenção primária, poderão utilizar e avaliar a possibilidade de desenvolver ações de saúde bucal coletiva de forma semelhante. Ademais, o aprendizado oferecido aos escolares em relação a atenção e cuidados com a saúde bucal, com as ações coletivas ofertadas, permitiu a desenvoltura de hábitos de higiene bucal, promovendo a diminuição futura da incidência da doença cárie, bem como outros problemas relacionados a falta de higiene oral, possibilitando assim, benefícios a longo prazo na saúde do indivíduo.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.572.506-1

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/09/2025 a 01/09/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.456 horas (quatro mil, quatrocentas e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES